PREFEITURA MUNICIPAL DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

**-L E I Nº 1.090, DE 7/10/1971-**

-Dispõe sôbre declaração de utilidade das Associações de Pais e Mestres dos estabelecimentos de ensino locais-

---oOo---

O Prefeito Municipal de Leme faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º.- Ficam declarados de utilidade pública as Associações de Pais e Mestres (APM), dos estabelecimentos escolares locais.

Artigo 2º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Leme, 7 de outubro de 1971.

Dr. Fernando Arraes de Almeida
Prefeito Municipal
em exercício

Publicada no Gabinete do Prefeito Municipal em 7 de outubro de 1971.

Prof. João Luiz Mancini
Auxiliar de Gabinete